



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 04/02/2026 | Edição: 22690 | Matéria nº: 1155224

RESOLUCAO Nº 3/GAB/DGPC/PCSC de 03/02/2026.

Regulamenta, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), a Comissão de Destinação de Veículos Apreendidos (CDVA), e estabelece outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55 de 1992; o parágrafo único do art. 41-D da Lei Complementar Estadual n.º 741 de 2019; o art. 5º inciso XXI da Lei n.º 14.735 de 2023 (LONPC); e tendo em vista o que consta no processo PCSC n.º 7028/2026;

Considerando o elevado número de veículos automotores apreendidos em procedimentos de polícia judiciária e/ou processos criminais e a necessidade premente de redução deste quantitativo, tendo em vista razões de segurança e saúde pública;

Considerando a necessidade de se uniformizar os procedimentos pertinentes à destinação de veículos apreendidos em procedimentos de polícia judiciária e/ou processos criminais;

Considerando a necessidade de adoção de medidas destinadas a redimensionar o controle e a organização do depósito de veículos na estrutura do Complexo Administrativo e Logístico de São José, pátios de unidades policiais e pátios afins;

Considerando que compete às Delegacias Regionais de Polícia e à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis em Florianópolis planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de natureza policial na sua circunscrição policial, a teor do artigo 39 do Decreto n.º 4.141 de 1977;

Considerando que a PCSC é signatária do Acordo de Cooperação Técnica n.º 70/2020 e seus aditivos;

Considerando o previsto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 1997), especialmente artigos 271 e 328; e

Considerando a Resolução CONTRAN n.º 623 de 2016;

RESOLVE:

Da Comissão de Destinação de Veículos Apreendidos (CDVA)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da PCSC, a Comissão de Destinação de Veículos Apreendidos (CDVA), com atuação em todo o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os integrantes da CDVA serão designados em ato próprio pelo Delegado-Geral.

Art. 2º Compete à CDVA:

I - supervisionar, em âmbito Estadual, as atividades desempenhadas quanto à gestão da destinação de veículos automotores apreendidos em procedimentos de polícia judiciária e/ou processos criminais;

II - requisitar, no âmbito interno ou externo, informações relacionadas a veículos automotores apreendidos em procedimentos de polícia judiciária e/ou processos criminais;

III - instar as Autoridades Policiais a adotarem medidas visando à redução de veículos apreendidos sob responsabilidade destas, inclusive quanto a procedimentos de polícia judiciária já concluídos;

IV - requisitar o preenchimento de bancos de dados;

V - estabelecer e padronizar fluxos de trabalhos e modelos de documentos relacionados a veículos automotores apreendidos em procedimentos de polícia judiciária e/ou processos criminais;

VI - prestar orientações quanto à gestão da destinação de veículos apreendidos;

VII - promover, em coordenação com a ACADEPOL, seminários e capacitações visando à profissionalização da destinação de veículos automotores apreendidos em procedimentos de polícia judiciária e/ou processos criminais;

VIII - produzir relatório anual relativo às suas atividades, encaminhando-o ao Delegado-Geral até 20 de dezembro do ano corrente;

IX - encarregar-se, na Grande Florianópolis, dos trâmites necessários ao recebimento, no Complexo Administrativo e Logístico de São José, de veículos automotores apreendidos em procedimentos de polícia judiciária e/ou processos criminais daquela circunscrição policial, a ser disciplinada em ato próprio; e

X - adotar outras providências necessárias à consecução das suas finalidades, observadas as normativas de regência.

Das Delegacias Regionais de Polícia (DRPs) e Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (DPGF) em Florianópolis

Art. 3º Compete às DRPs e à DPGF em Florianópolis:

I - indicar o Ponto Focal para, sob sua supervisão, atuar na gestão da destinação dos veículos automotores apreendidos em procedimentos de polícia judiciária e/ou processos criminais das suas subordinadas;

II - resolver, em cooperação com a CDVA, eventuais impasses surgidos no cumprimento da presente Resolução, no âmbito da sua atuação; e

III - desempenhar outras atividades inerentes à gestão da redução do passivo de veículos apreendidos na sua circunscrição policial.

Do Ponto Focal

Art. 4º Fica criado, em cada DRP e no Município de Florianópolis, o Ponto Focal sobre a gestão da destinação de veículos apreendidos, indicado e supervisionado pelo DRP e pelo DPGF em Florianópolis. § 1º A indicação do Ponto Focal recairá preferencialmente sobre o ocupante de supervisão administrativa ou operacional no âmbito da circunscrição policial da DRP e DPGF.

§ 2º Aplica-se ao Ponto Focal o previsto no art. 4º da Resolução n.º 7/GAB/DGPC/PCSC de 10/04/2024 (DOE 22.244).

§ 3º A relação dos Pontos Focais deverá ser publicada no Boletim Interno e divulgada pela CDVA mediante e-mail.

Art. 5º Compete ao Ponto Focal, sob supervisão do DRP ou do DPGF em Florianópolis:

I - manter atualizado banco de dados e/ou inventário de veículos automotores apreendidos na circunscrição policial respectiva, ainda que situados em delegacias/pátios/similares de comarca diversa;

II - correlacionar os veículos apreendidos a procedimentos de polícia judiciária e/ou processos criminais, mediante consulta a sistemas informatizados à disposição da PCSC, contato com outras instituições, além de outras diligências cabíveis;

III - cumprir as demandas apresentadas pela CDVA e/ou pela DRP ou pela DPGF em Florianópolis;

IV - possuir acesso ao sistema DETRANNET, ou outro que venha a substituí-lo, para fins de cadastro do pátio sob responsabilidade da unidade policial, bem como para registro de entrada, permanência e saída de veículos automotores apreendidos; e

V - adotar outras providências necessárias à consecução das suas finalidades.

Das disposições finais

Art. 6º As disposições desta Resolução não dispensam a observância das providências determinadas por normas específicas sobre a destinação de veículos automotores apreendidos.

Art. 7º Eventuais dúvidas ou omissões decorrentes da legislação de regência ou desta Resolução deverão ser dirimidas pela CDVA.

Art. 8º Fica revogada a Resolução n.º 10/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22258, de 03/05/2024.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado Geral da Polícia Civil



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

